



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

EMENDA Nº (Do Sr. Saraiva Felipe e outros)

Art. (.....) Fica assegurado aos atuais servidores ocupantes, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público a opção pelo regime previdenciário aplicável aos demais servidores, desde que tenham pelo menos vinte anos, consecutivos ou não, de serviço público e estejam ocupando cargo ou emprego a que se refere o § 13 do art. 40 da Constituição da República há pelo menos cinco anos e, ainda, satisfaçam os demais requisitos necessários à sua aposentadoria, tudo até a data de promulgação desta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

De início, verifica-se que a inserção no Texto Constitucional, do § 13 do art. 40 de suas disposições permanentes, instituiu, de imediato, importantíssima alteração no mecanismo de previdência dos servidores públicos em todas as esferas de Poder, sem assegurar, contudo, uma regra de transição que acomodasse as legítimas expectativas de direito desses servidores.

Tais servidores públicos de um lado vêm frustadas suas expectativas de uma aposentadoria condizente com a sua dedicação, instados que foram, sem alternativa, a se inserirem no sistema previdenciário geral. De se perceber que a esses mesmos servidores não acode, nem a possibilidade de se protegerem sob o manto de um sistema de previdência complementar, dado a inviabilidade econômico-financeira e temporal de sua inclusão tardia, nem

mesmo os recursos financeiros que poderiam ter acumulado no regime celetista, com o resgate do FGTS quando de suas respectivas aposentadorias.

O projeto tem por objetivo fazer justiça a esses servidores que, após anos e anos de serviço público, sem direito a progressão em carreira (dado que ocupam cargos em comissão) e a estabilidade, muitas vezes sendo forçados a mudarem de instituições por conveniência da administração pública, ou tendo que aguardar o convite de titulares do Executivo para, então, dedicarem o seu trabalho e experiência a bem do serviço público, devem merecer o direito de verem aplicado o regime previdenciário pelo menos dentro de condições que lhe dêem possibilidade de uma aposentadoria justa e coerente com a dedicação durante a sua vida laboral.

Sala da Comissão, em

Deputado Saraiva Felipe - PMDB / MG



Deputado **Saraiva Felipe - PMDB/MG**

1

EMENDA Nº - CE
(Do Sr. Saraiva Felipe e outros)

Art. (.....) Fica assegurado aos atuais servidores ocupantes, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público a opção pelo regime previdenciário aplicável aos demais servidores, desde que tenham pelo menos vinte anos, consecutivos ou não , de serviço público e estejam ocupando cargo ou emprego a que se refere o & 13 do art. 40 da Constituição da República há pelo menos cinco anos e, ainda, satisfaçam os demais requisitos necessários à sua aposentadoria, tudo até a data de promulgação desta emenda.

Nome	Gabinete	Partido / Estado	Assinatura

